

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 10 e 11/04/1999)

Esta IN foi revogada a partir de 30/11/00 pela Instrução Normativa nº 72/00, publicada no DOE de 25 e 26/11/00.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1 - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:**

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (R\$)
99 OUTROS		
99.22 Sem efeitos”		

**Nota:** A redação atual do item 99.22 foi dada pela Instrução Normativa nº 72/00, DOE de 25 e 26/11/00, efeitos a partir de 30/11/00.

**Redação original, efeitos até 29/11/00:**

"99.22 Guaraná em Grãos	kg	3,00"
-------------------------	----	-------

**2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.**

**Salvador, 09 de abril de 1999**

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**

Superintendente